



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 9/2021/PRAE, DE 28 DE ABRIL DE 2021

CADASTRO PRAE

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições, estabelece as normas do Cadastro PRAE para o semestre 2021.1, na modalidade de **novos cadastros, renovação ou atualização**, considerando as diretrizes gerais da política de Assistência Estudantil disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina (PRAE/UFSC), o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010, a Resolução n.º 140/2020/CUn e a Portaria Normativa nº 379/2020/GR, de 9 de novembro de 2020 em seu Artigo 4º, prorrogada pela Portaria Normativa nº 390/2021/GR, de 1º de abril de 2021.

Esta normatização é elaborada em um momento de isolamento social decorrente da pandemia da doença Covid-19, causada pelo vírus corona, e procura considerar: (i) as dificuldades por parte do/a estudante na apresentação de alguns documentos, especialmente dos que exigem impressão, reconhecimento de firma ou que envolvam outras instituições e que não podem ser emitidos de forma *online*; e (ii) as limitações impostas pelo trabalho remoto no que se refere ao alcance da análise do assistente social na compreensão da realidade socioeconômica dos/as estudantes por meio da análise documental e da entrevista social remota, quando possível e necessária.

DO OBJETIVO

Art. 1º O Cadastro PRAE é um instrumento técnico-operativo usado no processo de conhecimento, análise e interpretação da situação social dos estudantes de graduação presencial da UFSC, com o fim de emitir um parecer sobre a situação econômica, por meio da análise documental e, neste momento, da entrevista social remota, quando possível e necessária. Constitui-se ainda em instrumento institucional legal para possibilitar o acesso dos/as estudantes cadastrados às inscrições nos Programas Assistenciais implementados pela PRAE e/ou de outros setores em parceria com esta.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

Parágrafo único. Estudantes indígenas e quilombolas serão atendidos por meio do Edital 4/2021/PRAE, de 18 de janeiro de 2021.

DA APRESENTAÇÃO DO CADASTRO PRAE – NOVOS E RENOVAÇÕES

Art. 3º Para os/as estudantes que **ingressaram na UFSC pela Política de Ações Afirmativas (PAA) nas modalidades “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*”**: a) PPI (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas); b) OUTROS (candidatos não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com ou sem deficiência)”, que tiveram suas rendas familiares deferidas pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda receberão desta Comissão o formulário “*Síntese de Validação de Renda per capita - PRAE*”, em pdf, que orientará o preenchimento do Cadastro PRAE. Posteriormente, as seguintes etapas deverão ser cumpridas pelos/as estudantes interessado/a :

a) **Inserir** os dados do grupo familiar, exatamente como consta no formulário, no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>) e clicar em “**Enviar**”.

b) **Anexar** o formulário “*Síntese de Validação de Renda per capita – PRAE*” no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>) e clicar em “**Enviar**”.

c) Os dados inseridos serão conferidos pelo Setor de Assistência Estudantil do *campus* em que o/a estudante estiver matriculado. Após a conferência, **estando os dados de acordo com o formulário**, o cadastro ficará com o status de “validação de renda deferida” e o sistema enviará um *e-mail* automático confirmando que o cadastro foi concluído.

d) Caso no processo de validação de renda, a Comissão de Validação indique que o/a estudante necessita atualizar a sua situação social, estando tal indicação no formulário “*Síntese de Validação de Renda per capita - PRAE*”, o/a estudante **terá** o seu Cadastro PRAE validado, necessitando atender ao disposto nas alíneas a, b e c do presente Edital, no entanto deverá fazer a atualização solicitada em períodos indicados por portarias emitidas pela PRAE para períodos específicos de atualização.

§ 1º A inserção e envio dos dados referidos da alínea a deve ser feita, com a antecedência mínima de **três (3) dias úteis antes do prazo de fechamento dos editais**. A não inserção dos dados neste prazo implica a impossibilidade de concorrer aos editais dos Programas Assistenciais da PRAE.

§ 2º A conclusão do cadastro PRAE não se configura como inscrição nos programas da Assistência Estudantil, **sendo obrigatória** a inscrição do/a estudante para concorrer aos Programas Assistenciais, regulados por editais específicos.

Art. 4º Para os/as estudantes que **ingressaram na UFSC pela Classificação Geral** ou por outra forma de ingresso não contemplada no Art. 3º, as seguintes etapas deverão ser cumpridas:

a) **Reunir** a totalidade da documentação comprobatória relacionada no Art. 14 deste edital.

b) **Preencher** as informações solicitadas no Cadastro PRAE, atentando para os dados relativos ao grupo familiar, no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>) e clicar em **“Enviar”**.

c) **Anexar** a documentação comprobatória relacionada no Art. 14 no Sistema de Cadastros e Benefícios *on-line* da PRAE (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>) e clicar em **“Enviar”**.

Parágrafo único: A entrega da documentação será realizada exclusivamente através do Cadastro PRAE, de maneira online.

Art. 5º O resultado da análise do Cadastro da PRAE estará disponível em **até dez (10) dias corridos** após a data da entrega da **documentação completa** pelo/a estudante e **de todas as dúvidas sanadas**. No momento da conclusão, o sistema enviará automaticamente um *e-mail* ao/à estudante informando esta condição.

§ 1º Todos os documentos devem ser anexados no sistema preferencialmente de uma só vez. Caso seja identificada **pendência de documentos**, o/a estudante terá **até 10 (dez) dias corridos** para entregar a documentação solicitada e deverá fazê-lo em **única anexação**, ou seja, anexando todos os documentos pendentes em uma só vez. Expirado este prazo, o sistema automaticamente modificará o *status* do cadastro para **“expirado por pendência de documentação”**. Neste caso, o/a estudante **deverá iniciar novamente o processo** e estar ciente de que poderá perder os prazos de inscrição dos editais dos Programas Assistenciais da PRAE.

§ 2º A conclusão do cadastro PRAE não se configura como inscrição nos programas da Assistência Estudantil, **sendo obrigatória** a inscrição do/a estudante para concorrer aos Programas Assistenciais, regulados por editais específicos.

Art. 6º Para a **Renovação do Cadastro PRAE**, as etapas a serem cumpridas correspondem às do Art. 4º do presente Edital.

Art. 7º Deverão iniciar um novo processo de cadastramento assim que regularizarem sua matrícula junto à UFSC os/as estudantes com Cadastro PRAE que venham a ficar um ano ou mais com situação de matrícula não regular no CAGR, em

razão do seu Cadastro ter sido inativado e da sua documentação ter sido enviada para o Arquivo Central/UFSC.

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO PRAE

Art. 8º Para a atualização do Cadastro PRAE, por exemplo: alteração do grupo familiar, de rendimentos, nascimentos, óbitos, entre outras, o/a estudante deverá observar a publicação de Portarias de normatização para a atualização do Cadastro PRAE, a serem publicadas no site www.prae.ufsc.br, com etapas e prazos específicos.

Art. 9º Alterações relacionadas aos **dados bancários** podem ser realizadas pelos estudantes a qualquer tempo pelo Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE.

Art. 10 Alterações relacionadas ao **endereço dos pais ou do/a estudante** devem ser realizadas através do sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR).

DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Art. 11 Serão considerados público-alvo da Assistência Estudantil, conforme o Art. 2º deste Edital, os estudantes com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Para a avaliação deste critério, considerar-se-á:

i. Família: unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esta definição não tem como parâmetro unicamente o domicílio, mas, observa a relação de consanguinidade, dependência financeira e os laços afetivos dos seus membros, sendo que:

i.i. A definição de família unipessoal (uma só pessoa, no caso o estudante) somente é feita após contato/entrevista com assistente social. Para tal definição, resgata-se a trajetória de vida do/a estudante observando a comprovação de rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual. O/A mesmo/a deve residir em domicílio diferente da família de origem, não receber nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros).

i.ii Estudante solteiro/a, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

i.iii Estudante solteiro/a e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

i.iv Estudantes em união estável ou casamento deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar

independente. Do contrário, cada estudante será considerado com sua unidade familiar de origem.

i.v Para membros declarados que não sejam da unidade familiar consanguínea do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

Art. 12 O processo de análise da documentação para comprovação da condição de renda familiar poderá incluir:

i. a avaliação de elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com a renda declarada, podendo acarretar no indeferimento do cadastro.

ii. a consulta a órgãos públicos em caso de suspeita de fraudes, omissões ou demais irregularidades.

iii. a solicitação de outros documentos acerca de situações específicas identificadas no contato com o estudante e não previstas no edital, como por exemplo, relatório de situação cadastral e fiscal do CPF junto à Receita Federal (espelho de CPF), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), REGISTRATO – Extrato do Registro de Informações no Banco Central, entre outros.

iv. a apresentação dos documentos solicitados ao/a estudante, porém, com a possibilidade de justificar a ausência de alguns deles tendo em vista o contexto do isolamento social, o que não determina, contudo, o indeferimento do cadastro a ser analisado pelo/a assistente social, que goza de autonomia profissional para análise da vulnerabilidade social dos sujeitos.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão definidos e analisados por Comissão Específica designada pela Coordenação da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs/PRAE) formada por assistentes sociais e, de acordo com a especificidade do caso, de contadores ou outros profissionais.

Art. 13 A identificação da renda bruta familiar per capita será feita tendo como referência a renda auferida nos três meses anteriores, considerando a data de envio da documentação, mesmo que documentos de outros períodos sejam solicitados.

§1º O cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* será feito pela divisão da soma da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas que o integram, a partir das informações declaradas pelo estudante e não divergentes das apresentadas em seus documentos.

§2º O valor da renda pode ser ajustado caso seja verificada renda diferente da inicialmente declarada com base nos documentos apresentados.

Art. 14 Os documentos pessoais e os comprovantes de rendimentos dos membros da família e do/a estudante deverão, obrigatoriamente, ser anexados ao Cadastro PRAE online, em formato *pdf* ou em arquivo de imagem *jpeg*, com a limitação

do tamanho do arquivo determinada no sistema de cadastro, de acordo com a relação abaixo:

a) Documentos **pessoais e comprovantes de rendimentos de todos os membros da família** incluindo do/a estudante:

| | |
|---|--|
| Identificação (documentos obrigatórios) | <p>a) Cópia do comprovante de residência relativo a um dos três últimos meses (água, luz, etc.) do/a estudante e da família de origem;</p> <p>b) Documento oficial que tenha CPF, foto e assinatura.</p> <p>c) Para os menores de 18 anos: documento oficial que tenha CPF, foto e assinatura ou Certidão de Nascimento.</p> <p>d) Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando houver;</p> <p>e) Cópia da Certidão de Óbito de pais e/ou cônjuges falecidos, quando houver;</p> <p>f) Para estudantes internacionais, cópia das páginas do passaporte nas quais conste identificação, dados pessoais, foto e visto com a sua respectiva validade (art. 14, inciso I, alínea d (estudo) da Lei 13.445/2017) e cópia do Registro Nacional de Estrangeiro/ Migratório (RNE ou RNM), com validade mínima para o ano de 2021.</p> |
| Trabalho e Informação financeira (documentos obrigatórios) | <p>a) Declaração de Patrimônio do Grupo Familiar (Anexo I)</p> <p>b) A última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) entregue à Receita Federal do Brasil acompanhada do recibo de entrega e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Obs.: Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua “Situação das Declarações IRPF”, contendo a informação “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal” (através do endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp, acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento).</p> <p>c) Extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses (corrente, poupança, aplicação financeira, entre outras). Obs.: Caso não possua, preencher declaração que não possui conta bancária (Anexo II).</p> <p>d) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) obtido online no site https://meu.inss.gov.br/. Caso</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>tenha algum impedimento para retirar o CNIS, poderá apresentar imagens da Carteira de Trabalho das seguintes partes: 1) páginas da foto e da identificação (verso da foto); 2) do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco (mesmo que não haja nenhum contrato de trabalho registrado na carteira, deve-se encaminhar a imagem da primeira folha da página em branco na qual ficam registrados os contratos de trabalho). Também será aceita a Carteira de Trabalho Digital.</p> <p>e) Para estudantes internacionais, Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio realizadas, nos últimos doze meses, ligadas ao CPF do/a estudante. Instruções sobre como obter o relatório, ver na página do Banco Central: https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato.</p> |
|--|--|

b) Apresentar, obrigatoriamente, **a documentação específica de cada membro do grupo familiar**, conforme descrito nas categorias listadas abaixo:

| | |
|---|---|
| Para trabalhadores/as assalariados/as. | <p>a) Cópia dos contracheques dos últimos três meses;</p> <p>b) Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho, no caso de demissão nos últimos seis meses.</p> |
| Para desempregados/as ou para quem não exerce nenhuma atividade remunerada, inclusive para o/a estudante. | <p>a) Declaração de não exercício de atividade remunerada (Anexo III).</p> <p>b) No caso de recebimento de Seguro Desemprego, deverá ser apresentado documento referente às respectivas parcelas.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>Para trabalhadores/as autônomos e profissionais liberais.</p> | <p>a) Declaração de Rendimentos Mensais, informando atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses; além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver (Anexo IV);</p> <p>b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver;</p> <p>c) DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -, emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos três últimos meses, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró- labore e divisão de lucros, se houver;</p> <p>d) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais assinado (conferir com assinatura do documento apresentado) (Anexo V), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, entre outros)</p> <p>e) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada, se houver.</p> |
| <p>Para trabalhadores/as com rendimentos informais (“bicos”).</p> | <p>a) Declaração de Rendimentos Mensais (Anexo IV), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses; além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver;</p> <p>b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver;</p> <p>c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada, quando houver.</p> |
| <p>Para aposentados/as (idade, tempo de contribuição ou invalidez); pensionistas (por morte) ou auxílio (doença, reclusão, maternidade ou por acidente de trabalho).</p> | <p>a) Comprovante de proventos do último pagamento, disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.inss.gov.br/. O valor a ser informado deve ser da renda bruta mensal.</p> <p>b) Caso o órgão pagador for outro instituto/fundo de previdência, deverá ser apresentada folha de pagamento do benefício.</p> |

| | |
|--|---|
| <p>Para recebedores de pensão alimentícia.</p> | <p>a) Sentença judicial com a especificação do valor. Obs: Caso não haja processo judicial, apresentar declaração identificando a natureza e o valor, assinada por quem recebe a pensão, acompanhada de um documento oficial de identificação com foto e assinatura. Caso não receba pensão, apresentar declaração para o efeito (Anexo VI). b) Comprovantes de recebimento referente aos últimos três meses, se houver.</p> |
| <p>Estagiários/as ou bolsistas.</p> | <p>a) Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa. Será considerado no cálculo da renda bruta familiar o valor das bolsas recebidas, exceto as de natureza assistencial.</p> |
| <p>Empresários/as, sócios/as, cooperados/as.</p> | <p>a) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mais atual, completa, com recibo de entrega ou Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega; b) DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos últimos três meses, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais assinado pelo declarante (conferir com assinatura do documento apresentado), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, entre outros), se houver (Anexo V).</p> |
| <p>Microempreendedores individuais (MEI).</p> | <p>a) Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega; b) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais assinado pelo declarante (conferir com assinatura do documento apresentado), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, entre outros), se houver (Anexo V).</p> |

| | |
|---|--|
| Agricultores/as. | <p>a) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual.</p> <p>b) Movimentação do Bloco de Notas do ano anterior emitido por órgão da prefeitura municipal onde o trabalhador registrou seu bloco de notas ou na Secretaria da Fazenda (Exatoria). Se o trabalhador rural não possuir bloco de notas ou não tiver realizado movimentação no ano referido, apresentar negativa de produção emitida por esses mesmos órgãos;</p> <p>c) Declaração de agricultor na qual conste a atividade que realiza e a renda bruta anual incluindo produtos não comercializados por meio de bloco de notas (Anexo VII);</p> <p>d) Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega, se houver.</p> |
| Pescadores/as. | <p>a) Cópia da Carteira de pescador profissional;</p> <p>b) Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente ou Declaração de Rendimentos, informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses (Anexo IV);</p> <p>c) Outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver.</p> |
| Proprietários/as de bens imóveis e arrendatários. | <p>a) Contrato(s) de locação ou arrendamento(s) devidamente registrado(s) em cartório, quando houver, acompanhado(s) dos recibos.</p> |
| Outras formas de rendimento. | <p>a) Documentos comprobatórios de outros rendimentos (Bolsa Família, entre outros).</p> |

Art. 15 Ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* reserva-se o direito de solicitar, a qualquer prazo, outros documentos além dos previstos no Art. 14 deste edital, bem como realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, caso haja necessidade e possibilidade.

Art. 16 Os documentos listados na categoria **Trabalho e Informação financeira** são obrigatórios e terão por objetivo a avaliação de elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com os documentos de renda apresentados e/ou declarados.

Parágrafo único. Faz-se exceção casos em que a renda mensal do estudante e/ou da família são computadas unicamente a partir do extrato bancário, como o caso de autônomos, rendimentos informais ou similares, ou pessoas sem renda,

entre outros.

DO RESULTADO DA ANÁLISE DO CADASTRO PRAE

Art. 17 O resultado da análise ou da validação do Cadastro PRAE será encaminhado para o e-mail do/a estudante, bem como poderá ser visualizado no Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE, (<https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>), por meio de *login* próprio.

Art. 18 O resultado da análise do Cadastro PRAE poderá apresentar-se por meio dos seguintes *status*:

| Status | Significado |
|---|--|
| Análise Concluída | Estudantes que atenderam a todos os critérios de elegibilidade e passam a ter o Cadastro PRAE deferido. |
| Validação de Renda Deferida | Estudantes que atenderam a todos os critérios de elegibilidade pelas Comissões de Validação de Renda e passam a ter o Cadastro PRAE deferido. |
| Expirado – com pendência de documentação | Não entrega da documentação completa solicitada pelo edital ou pelo/a assistente social. Considera-se o Cadastro PRAE indeferido. |
| Indeferido – acima de 1,5 SM | Estudantes que não atenderam ao critério de elegibilidade especificado neste edital, ou seja, que possuem renda familiar <i>per capita</i> bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo. |
| Indeferido por análise de Assistente Social | Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo/a estudante. |

Art. 19 No caso de estudantes beneficiados/as por Programas de Assistência Estudantil que tiverem o Cadastro PRAE indeferido por renda acima de 1,5 salário mínimo ou por análise de Assistente Social, além do Cadastro PRAE indeferido, os benefícios assistenciais serão imediatamente cancelados, podendo ainda haver a necessidade de ressarcimento de valores recebidos indevidamente.

Art. 20 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes ao processo de elaboração do Cadastro da PRAE e conferir os dados no sistema *online*.

DOS RECURSOS

Art. 21 O/A estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados da análise, disporá de 3 (três) dias úteis a partir da data do envio do *e-mail*

resposta de que seu cadastro foi finalizado, através do Portal de Atendimento Institucional, link atendimento.ufsc.br/coaes, serviço Cadastro PRAE – recurso.

Art. 22 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 23 No caso de indeferimento do recurso de que trata esta seção, não será aceito pedido de revisão ou novo recurso.

DA VALIDADE DO CADASTRO PRAE

Art. 24 O Cadastro da PRAE terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão.

Art. 25 Alterações na situação socioeconômica devem ser atualizadas pelo/a estudante conforme o Art. 8º deste Edital.

Art. 26 A qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, requisições da PRAE e/ou denúncias, os/as estudantes poderão ser convocados pela PRAE para a renovação do Cadastro PRAE e conseqüente apresentação de documentação atualizada, observando os Arts. 11 a 14 deste Edital.

DO CRONOGRAMA DE ENVIO DO CADASTRO E ANÁLISE

Art. 27 O preenchimento do Cadastro e a anexação da documentação comprobatória a ser realizada via Sistema de Cadastro e Benefícios da PRAE, para estudantes de todos os campi da UFSC, deverá respeitar o cronograma abaixo:

| Preenchimento e envio de documentos | Análise |
|--|-----------------------|
| De 07/06 a 30/06/2021 | De 07/06 a 09/07/2021 |
| De 19/07 a 04/08/2021 | De 19/07 a 10/08/2021 |
| De 18/10 a 05/11/2021 | De 18/10 a 11/11/2021 |
| De 22/11 a 30/11/2021 | De 22/11 a 10/12/2021 |
| De 01/02 a 10/02/2022 | De 01/02 a 18/02/2022 |

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A conclusão do Cadastro da PRAE **não é, por si só, condição que gere aos estudantes direito automático de incorporação aos programas** que fazem parte da Política de Assistência Estudantil implementada pela PRAE/UFSC.

Art. 29 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 30 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada sua não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito aos programas e, eventualmente, estará sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 31 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 32 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Edital nº 3/2021/PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

**DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL/PRAE/UFSC
(VIGENTES NO PERÍODO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS EM
CARÁTER REMOTO)**

Os/as estudantes que tiverem seu cadastro concluído na PRAE poderão concorrer aos seguintes programas e benefícios, conforme editais específicos:

- Bolsa Estudantil: programa que tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro, no valor de 754,84 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para a permanência dos/as estudantes em cursos de graduação presencial (Resolução Normativa 32/Cun/2013).
- Auxílio-Moradia: auxílio financeiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) direcionado ao/à estudante cuja família seja residente em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado/as.
- Auxílio Creche: auxílio financeiro para estudantes que possuem filhos menores de seis anos, fornecido em duas modalidades: parcial (até R\$ 468,00 – quatrocentos e sessenta e oito reais) e integral (até R\$ 771,00 – setecentos e setenta e um reais).
- Auxílio Emergencial (RU): auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00, a fim de auxiliar nas despesas básicas com alimentação durante a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas e o fechamento dos RU's, substituindo temporariamente o programa de isenção do pagamento da refeição para almoço e jantar nos RU's todos os dias da semana.
- Auxílio Internet: auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 que objetiva auxiliar nas despesas com aquisição de pacotes de dados para conexão à internet, para a realização de atividades acadêmicas não presenciais durante o período de suspensão das atividades didáticas presenciais, decorrentes das medidas de prevenção à pandemia da doença COVID-19.
- Isenção de pagamento das Inscrições do curso de idiomas: visa conceder isenção do pagamento da taxa de inscrição nos cursos extracurriculares de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE/CCE/UFSC).

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____, nº _____,

bairro _____, município de _____ declaro para os
devidos fins que não possuo conta bancária em nenhuma instituição financeira nacional ou estrangeira.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____ CPF n.º _____
_____. _____. _____. RG _____, UF _____, declaro sob as penas da
Lei, que **NÃO EXERÇO ATIVIDADE REMUNERADA**, pelo(s) motivo(s) indicado(s) abaixo:

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações acima.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

Código Penal – Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Autônomos, “Bicos”, Profissional Liberal, Microempreendedor Individual e Pescador Artesanal)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital _____/20____, para comprovação do Cadastro PRAE do estudante _____, matrícula _____, que exerço a(s) exerço a(s) atividade(s) de _____, recebendo, nos três últimos meses, uma renda média mensal de R\$ _____.

Declaro que os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam o cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos de auxílios e bolsas assistenciais, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações prestadas nesta declaração.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

Código Pena - I Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art.299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE ENTRADAS E SAÍDAS

Eu, _____, (estado civil) _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____
_____, complemento _____, bairro _____
_____, município de _____, estado _____, declaro que
exerço a atividade de _____ conforme os dados abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES DAS SAÍDAS / PAGAMENTOS MENSAIS | | | |
|--|------|------|------|
| Custos para viabilizar atividade | Mês: | Mês: | Mês: |
| Aluguel | | | |
| Energia Elétrica | | | |
| Água e Esgoto | | | |
| Salários | | | |
| Encargos Sociais | | | |
| Combustíveis | | | |
| Manutenção | | | |
| Outros | | | |
| Total | | | |

| Período (últimos 3 meses) MÊS/ ANO | Entradas/Recebimentos (Total valores brutos) | Saídas/Pagamentos cfe. tabela anterior | Saldo |
|---------------------------------------|---|---|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas a verificação pelo Setor de assistência estudantil e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao benefício, restituirá os valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito às penalidades previstas. Declaro que os dados apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicam em sanções legais.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para comprovação do Cadastro PRAE que:

() **Não** recebo pagamento referente à pensão alimentícia em meu nome ou em nome de dependentes.

() Pago o valor de R\$ _____ (_____) mensais, para _____ (nome do beneficiário da pensão), portador do RG nº _____ e CPF nº _____

referente à pensão alimentícia.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão do estudante _____ matrícula _____ dos Programas de Assistência Estudantil da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a UFSC a certificar as informações acima.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR

Eu, _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que sou agricultor, residente e domiciliado na localidade _____, município de _____, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, tendo efetuado as seguintes entregas de produtos nas últimas duas safras.

| Denominação | Penúltima safra-ano | Última safra-ano |
|--|---------------------|------------------|
| MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a | | |
| FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a | | |
| TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a | | |
| SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a | | |
| LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês | | |
| SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano | | |
| BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano | | |
| OUTROS: | | |
| TOTAL BRUTO EM R\$ | R\$ | R\$ |

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de _____ membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar. **Obs:** Podem ser apresentados contratos de arrendamento e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido o percentual de custo de produção.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____,
portador do RG nº _____, UF: _____, residente e domiciliado no endereço
_____, cidade _____.

Declaro para os devidos fins, que **auxilio financeiramente** o estudante _____,
matrícula _____, com o valor mensal aproximado de R\$ _____
(_____).

Data: ____/____/_____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do declarante)

Declaro que os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam o cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos de auxílios e bolsas assistenciais, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações prestadas nesta declaração.

Data: ____/____/_____

Assinatura do(a) estudante (Digital ou Manual)

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, bairro _____, cidade/UF _____ declaro para os devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

Anexo X

DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA ESTUDANTE

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, residente no endereço _____ n.º _____, complemento _____, bairro _____ município _____, declaro, para os fins previstos no Edital _____, que **CEDI GRATUITAMENTE E PROVISORIAMENTE** imóvel de minha propriedade situado no endereço _____, n.º _____, complemento _____, Bairro _____, no município de _____, para residência **DO ESTUDANTE** _____, matrícula _____ da Universidade Federal de Santa Catarina.

Assinatura do(a) declarante (Digital ou Manual)

(Assinatura manual deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do(a) declarante)

Eu, _____ CPF _____, RG _____, matrícula UFSC _____, declaro que os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentações de dados ou documentos falsos implicam no cancelamento do meu Cadastro PRAE, obrigando-me a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos de auxílios e bolsas assistenciais, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações prestadas nesta declaração.

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) estudante (Digital ou Manual)